













**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois do ocorrido com base no subitem anterior;
- i) a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- j) as sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência.
- k) os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta da UFES ou descontados dos pagamentos devidos à Contratada, a critério da Administração.
- l) para o caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- m) a aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Adriano Fábio Altoé, matrícula SIAPE 1032530, CPF/MF nº 045.895.417-93, para tanto designado em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, **devendo:**
  - a) promover as avaliações da execução do objeto, observando o disposto no Cronograma de Execução do Objeto;
  - b) atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa do objeto contratado;
  - c) além do acompanhamento e da fiscalização do objeto contratado, o servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se fizer necessária.
2. A gestão do presente Contrato será efetuada pela servidora Dalila Ferraz Lima Ferreira Caran, matrícula SIAPE 1978029, CPF/MF nº 082.830.046-11, designada representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei, sendo considerados no que couber, os termos dos artigos 78a 80, da Lei 8.666/93.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UFES.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à UFES, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFES.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** A UFES poderá reter dos pagamentos referentes a este contrato eventuais valores decorrentes de multas e/ou indenizações originários de qualquer outra relação contratual da CONTRATADA com a UFES, independente de benefício de ordem em caso de existirem Garantias contratuais prestadas nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** As comunicações ao fornecedor ou à empresa contratada poderão ser feitas por meio eletrônico (e-mail) sendo válidas para todos os efeitos legais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça

Federal, no Foro da Cidade de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Vitória-ES, / / 2021.

\_\_\_\_\_  
**Reitor da UFES**

*Franciele B. Lopes*

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do Contrato**

\_\_\_\_\_  
**Gestor do Contrato**

**Testemunhas:**

**Nome:**

**Nome:**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
ADRIANO FABIO ALTOE - SIAPE 1032530  
Coordenação de Nutrição - CN/DGR/PROAECI  
Em 08/07/2021 às 09:23

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/223867?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
DALILA FERRAZ LIMA FERREIRA CARAN - SIAPE 1978029  
Coordenação de Nutrição - CN/DGR/PROAECI  
Em 08/07/2021 às 15:44

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/224396?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por SANDRA CRISTINA DE SOUZA LIMA - SIAPE 1175260 Coordenação de Nutrição - CN/DGR/PROAECI Em 08/07/2021 às 16:01

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/224419?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
TIAGO BOLZAN DE OLIVEIRA - SIAPE 2000655  
Diretoria de Gestão dos Restaurantes - DGR/PROAECI  
Em 08/07/2021 às 16:07

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/224437?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS - SIAPE 297805  
Reitor  
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES  
Em 19/07/2021 às 16:02

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/231174?tipoArquivo=O>